

**PLANO
MULTIPATROCINADO DE
CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA
– VIVA EMPRESARIAL**

CNPB – 2005.00064-7

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Brasília, setembro de 2019.

VIVA PREVIDÊNCIA – FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA	1
1 OBJETIVO.....	1
2 HIPÓTESES TÉCNICAS	1
3 PLANO DE CUSTEIO.....	1
3.a. Unidade Referencial:.....	1
3.b. Contribuição Participante:.....	1
3.c. Contribuição Adicional de Risco:.....	1
3.d. Contribuição do Patrocinador:	2
4 O SALDO TOTAL DE CONTAS	2
4.a. Conta de Participante.....	2
4.b. Conta de Portabilidade.....	2
4.c. Conta do Patrocinador.....	2
4.d. Conta do Assistido.....	2
4.e. Evolução do Saldo Total de Contas de Benefício a Conceder.....	2
5 FUNDO PREVIDENCIAL.....	3
5.a. Constituição do Fundo Fundo Previdencial:.....	3
5.b. Destinação do Fundo:	3
6 PLANO DE BENEFÍCIOS	3
7 ROL DE BENEFÍCIOS	3
8 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS AOS PARTICIPANTES.....	4
8.a. Benefício de Renda Mensal:	4
8.b. Benefício de Renda Mensal Por Invalidez:	5
8.c. Pecúlio por Invalidez:.....	6
8.d. Abono Anual:	6
9 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS AOS DEPENDENTES.....	6
9.a. Renda Mensal	6
9.b. Pecúlio por Morte do Participante	6
10 INSTITUTOS PREVISTOS NO ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR 109/01	7
10.a. Auto Patrocínio:	7
10.b. Resgate:	7
10.c. Portabilidade:.....	7
10.d. Benefício Proporcional Diferido – BPD.....	8
11 GLOSSÁRIO	8

VIVA PREVIDÊNCIA – FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

1 Objetivo

A presente Nota Técnica Atuarial tem por finalidade descrever a metodologia utilizada na avaliação atuarial do Plano Multipatrocinado de Contribuição Definida – Viva Empresarial, doravante denominado **VIVA EMPRESARIAL**.

2 Hipóteses Técnicas

a. Tábua de Mortalidade: AT 2.000;

3 Plano de Custeio

3.a. Unidade Referencial:

O valor inicial da Unidade Referencial é de R\$100,00 (cem reais) no primeiro mês de operação do plano e será atualizado anualmente no mês de janeiro do ano subsequente, de acordo com a variação do INPC.

3.b. Contribuição básica do Participante:

As Contribuições regulares do Participante serão livremente escolhidas por ele por ocasião de sua inscrição no plano VIVA EMPRESARIAL, entre os percentuais de 3%, 5%, 7%, 10%, 12% e 15% de seu Salário Base.

O participante em manutenção de inscrição, optante pelo autopatrocínio, terá as correspondentes contribuições mensais pessoal e patronal, calculadas com base no salário de participação definido por ocasião da opção pelo autopatrocínio e posteriormente no mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte, respeitado o piso de cinco vezes o valor da unidade referencial vigente.

As Contribuições Especiais ou Voluntárias do Participante, de valor não inferior a uma vez a Unidade Referencial, poderão ser realizadas a qualquer tempo.

3.c. Contribuição Adicional de Risco:

Contribuição paga pelo Participante e/ou pelo Patrocinador e repassada pela Entidade para sociedade seguradora, para prover o pagamento da Reserva Adicional de Risco em caso de morte ou invalidez total e permanente do participante, cujo fato

gerador tenha ocorrido durante a fase de diferimento, conforme disposições e requisitos da apólice contratada.

Como se trata de uma terceirização de risco, tanto o nível de benefício quanto o valor de contribuição, bem como as questões técnicas envolvidas serão objeto de contrato entre a FUNDAÇÃO VIVA PREVIDÊNCIA e a sociedade seguradora.

3.d. Contribuição básica do Patrocinador:

Contribuição obrigatória e mensal paga pelo Patrocinador e destinada à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios e o custeio administrativo, se for o caso.

4 O Saldo Total de Contas

O Saldo Total de Contas será constituído pelas seguintes contas: Conta de Participante, Conta de Portabilidade e Conta do Patrocinador.

4.a. Conta de Participante

A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica e Voluntária de Participante e dos retornos dos investimentos

4.b. Conta de Portabilidade

A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme sua constituição.

4.c. Conta do Patrocinador

A Conta de Patrocinador será constituída individualmente para cada PARTICIPANTE pelas CONTRIBUIÇÕES básicas do PATROCINADOR e, caso ocorra, pela contribuição voluntária e eventual do Patrocinador.

4.d. Conta do Assistido

O Saldo Total de Conta, por ocasião da concessão de benefício previsto no Plano, será integralmente transferido para a Conta de Assistido.

4.e. Evolução do Saldo Total de Contas de Benefício a Conceder

$$STC_x = STC_{x-1} * (1+r) + Cont_x$$

Onde:

STC_x= Saldo de Contas de Benefícios a Conceder no mês x

STC_{x-1} = Saldo de Contas de Benefícios a Conceder no mês $x - 1$

$Cont_x$ = Contribuição no mês x

r = rentabilidade líquida do fundo no mês x ;

5 Fundo Previdencial

O Fundo Previdencial será segregado por Patrocinador.

5.a. Constituição do Fundo Previdencial:

O Fundo de Previdencial será constituído por:

- recursos remanescentes das contas de Participante e de Patrocinador, das pessoas com vínculo originado no respectivo patrocinador e que não foram utilizados para pagamento de benefícios ou de resgate; e
- Receita financeira advinda da aplicação de seus recursos.

5.b. Destinação do Fundo:

O Fundo Previdencial será utilizado pelo Patrocinador como fonte de recursos para aporte futuro de Contribuição Voluntária em favor do grupo de participantes vinculados a ele por emprego ou para abatimento do valor da contribuição básica do patrocinador, ficando a definição a critério do respectivo patrocinador.

6 Plano de Benefícios

O plano de benefícios de que trata a presente Nota Técnica está estruturado sob a modalidade de Contribuição Definida, e adota regime financeiro de capitalização individual com acumulação de reserva destinada à concessão do benefício de Renda Mensal, Pecúlio por Invalidez e benefício de renda mensal por invalidez, todos custeados pelos participantes e pela patrocinadora.

7 Rol de Benefícios

Os Benefícios Previdenciários do VIVA EMPRESARIAL são:

Quanto aos Participantes:

- a Benefício de Renda Mensal;
- b Pecúlio por Invalidez;

c Renda Mensal por Invalidez;

d Abono Anual

Quanto aos Beneficiários:

- Renda Mensal por Morte do Participante Assistido;
- Pecúlio por Morte do Participante;

8 Descrição dos Benefícios destinados aos Participantes

8.a. Benefício de Renda Mensal:

Consistirá numa Renda Mensal e será calculado com base no Saldo Total de Conta ou Conta de Assistido, e concedido ao participante que atender cumulativamente às seguintes condições:

- Sessenta contribuições regulares vertidas ao Plano; e
- idade mínima de cinquenta e cinco anos completos até a data do requerimento.

O participante, na data do requerimento do benefício, escolherá dentre as opções adiante descritas:

- I. Renda por percentual da Conta de Assistido - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e 2% (dois por cento) sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento), a ser paga enquanto houver saldo, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas;
- II. Renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo certo, com variação em intervalos de 12 (doze) meses, a critério do Participante, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas em função da razão entre o Saldo de Conta do Assistido e o número de meses escolhido; ou
- III. Renda por prazo indeterminado, que será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Assistido na data da concessão do benefício e posteriormente no mês

de janeiro de cada exercício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, na condição de assistidos.

Neste caso o número de cotas mensal resultará da razão entre o Saldo de Contas e a medida de Sobrevida do Participante em meses na data do cálculo, sendo a Sobrevida do Participante calculada da Seguinte forma:

Sobrevida = $1/2 + (l_{x+1} + l_{x+2} + l_{x+3} + \dots + l_{k-1} + l_k) / l_x$, onde:

l_x = número de vidas na idade x , onde:

$l_x = l_{x-1} + q_{x-1}$, sendo q_x a probabilidade de morte dada pela tábua de mortalidade.

8.b. Benefício de Renda Mensal Por Invalidez:

O Benefício de Renda Mensal por Invalidez será calculado com base no Saldo Total de Conta ou Conta de Assistido, adicionado ainda da Reserva Adicional de Risco, caso o participante tenha feito opção e a correspondente manutenção por ele, na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

- I. Renda por percentual da Conta de Assistido - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) e 2% (dois por cento) sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento), a ser paga enquanto houver saldo, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas;
- II. Renda em quotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo certo, com variação em intervalos de 12 (doze) meses, a critério do Participante, sendo o valor do benefício mensal resultante em quantitativo de quotas; ou
- III. Renda por prazo indeterminado será calculada mediante equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Assistido na data da concessão do benefício e posteriormente no mês de janeiro de cada exercício, e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários, na condição de assistidos.

IV. Neste caso o número de cotas mensal resultará da razão entre o Saldo de Contas e a medida de Sobrevida do Participante em meses na data do cálculo, sendo a Sobrevida do Participante calculada da Seguinte forma:

Sobrevida = $1/2 + (l_{x+1} + l_{x+2} + l_{x+3} + \dots + l_{k-1} + l_k) / l_x$, onde:

l_x = número de vidas na idade x , onde:

$l_x = l_{x-1} + q_{x-1}$, sendo q_x a probabilidade de morte dada pela tábua de mortalidade.

8.c. Pecúlio por Invalidez:

O valor do BENEFÍCIO de PECÚLIO POR INVALIDEZ corresponderá ao valor integral do SALDO DE CONTAS ou CONTA DE ASSISTIDO, adicionado ainda da Reserva Adicional de Risco, caso o participante tenha feito opção e a correspondente manutenção por ele e será concedido em prestação única.

8.d. Abono Anual:

O ABONO ANUAL é um benefício opcional pago no mês de dezembro de cada ano, a título de 13ª parcela do BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL E RENDA MENSAL POR INVALIDEZ e corresponderá a mesmo valor da parcela do respectivo benefício

9 Descrição dos Benefícios destinados aos Dependentes

9.a. Renda Mensal

O BENEFÍCIO DE RENDA MENSAL POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO será concedido na ocorrência do óbito de Participante Assistido, em recebimento do Benefício de Renda Mensal ou de Renda Mensal por Invalidez, e desde que exista saldo na Conta do Assistido

O valor correspondente à Renda Mensal ou Renda Mensal por Invalidez será revertido em favor dos Beneficiários, em partes iguais, respeitadas as mesmas condições de percentual e o prazo de pagamento definidas pelo participante para o seu próprio benefício enquanto sobreviveu.

9.b. Pecúlio por Morte do Participante

O PECÚLIO POR MORTE DO PARTICIPANTE corresponde ao SALDO DE CONTA registrado em favor do Participante, adicionado ainda da Reserva Adicional

de Risco, caso o participante tenha feito opção e a correspondente manutenção por ela, pago em parcela única e será concedido em caso de óbito do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado.

10 Institutos Previstos no Artigo 14 da Lei Complementar 109/01

Os seguintes Institutos estão previstos no Artigo 14 da Lei Complementar 109/01 e oferecidos no VIVA EMPRESARIAL

- Autopatrocínio.
- Resgate;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Portabilidade;

10.a. Auto Patrocínio:

Define-se como Autopatrocínio o instituto que faculta ao Participante manter-se inscrito no VIVA EMPRESARIAL, desde que assuma além das suas, todas as contribuições devidas pelo respectivo Patrocinador, conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

10.b. Resgate:

Define-se como Resgate o instituto que faculta ao participante cancelar sua inscrição e optar pelo recebimento das contribuições pessoais vertidas ao Plano, descontadas as parcelas do custeio administrativo.

Ao valor de resgate definido neste item será adicionada parcela do Conta de Patrocinador constituído em nome do Participante, atendidos os percentuais e condições definidos na tabela abaixo:

Nº de contribuições pessoais regulares vertidas ao VIVA EMPRESARIAL	Parcela do Fundo Patronal
De 01 a 12 meses	40%
De 13 a 36 meses	50%
De 37 a 48 meses	60%
De 49 a 60 meses	80%
Acima de 60 meses	100%

10.c. Portabilidade:

Define-se por Portabilidade o instituto que faculta ao Participante cancelar sua inscrição e optar pela transferência dos recursos financeiros, correspondentes ao do saldo total de Contas do Participante, Patrocinador e Portabilidade acumulados

10.d. Benefício Proporcional Diferido – BPD

Entende-se por Benefício Proporcional Diferido o instituto que faculta ao PARTICIPANTE que conte, no mínimo, doze meses de adesão ao Plano, optar por permanecer no Plano, como Participante Vinculado ao VIVA EMPRESARIAL, com suspensão das Contribuições Básicas, para receber em tempo futuro o BENEFÍCIO decorrente dessa opção, calculado a partir do SALDO TOTAL DE CONTAS acumulado até o momento do desligamento.

11 Glossário

Avaliação Atuarial: Estudo realizado em um determinado momento, que considera o levantamento de dados estatísticos e bases técnicas atuariais, e por meio deste, o Atuário avalia o valor dos compromissos, mensurando os recursos necessários à garantia da solvência e equilíbrio do plano de benefícios.

Bases Técnicas: Parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados pelo Atuário na elaboração da avaliação atuarial, adequados às características do conjunto de participantes e ao regulamento do plano de benefícios.

Benefício: Toda e qualquer prestação assegurada pelo plano de benefícios aos seus participantes e respectivos beneficiários, na forma e condições estabelecidas no regulamento.

Contribuição Definida (CD): Neste tipo de plano, decide-se o tamanho da contribuição a ser efetuada ao plano, e o benefício do participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante de recursos que o participante tenha contribuído durante o período que trabalhou.

Regime Financeiro de Capitalização: O Regime de Capitalização tem como característica principal o pré-financiamento do benefício, ou seja, um montante de recursos necessários para sustentar o benefício previdenciário é formado durante a fase ativa do participante.

Carência: período regulamentar mínimo exigido para que o participante faça jus ao recebimento de um benefício ou direito.

Nota Técnica Atuarial (NTA): Documento técnico elaborado por Atuário contendo a formulação utilizada nos cálculos do custo, custeio e obrigações, considerando os regimes financeiros, métodos e benefícios avaliados.

Plano de Benefícios: Síntese de direitos e obrigações constantes do regulamento.

Plano de Custeio: Termo utilizado para designar a forma de financiamento do plano, com periodicidade mínima anual.

Tábuas de Mortalidade Geral: Tabelas ordenadas por idade com as respectivas probabilidades morte resultantes de observação das ocorrências em grupos populacionais específicos.

Brasília, 6 de novembro de 2019.



Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 MTE/RJ